



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7905 - Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 064/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 385/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Angra dos Reis Esporte Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010, esta condicionada à persistência de irregularidade financeira;

Considerando que o Clube firmou nesta data um acordo renegociando seus débitos junto à FERJ. Acordo este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

Considerando que a citada regularização ocorre na véspera do jogo a ser disputado pelo Clube pela 8ª Rodada do Retorno do Grupo B do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010, impedindo por questões logísticas a manutenção da data programada;

Considerando as disposições dos artigos 14, §1º e 24, "c" do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

1) Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 062/2010, revogando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Angra dos Reis Esporte Clube** do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010.

2) Ajustar a data e o horário das partidas abaixo discriminadas, referentes a 8ª Rodada do Retorno do Grupo B dos Campeonatos Cariocas da Série B de Profissionais e Juniores de 2010, mantendo-se, todavia, o mando de campo e a ordem das rodadas originariamente constantes na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

♦ Pelo Campeonato de Profissionais: Angra dos Reis EC X Bonsucesso FC: **passará** do dia 08/05/10 (sábado), às 15:00h, no Estádio Jair Toscano; **para** o dia 09/05/10 (domingo) às 15:00h, no Estádio Jair Toscano em Angra dos Reis.

♦ Pelo Campeonato de Juniores: Angra dos Reis EC X Bonsucesso FC: **passará** do dia 08/05/10 (sábado), às 13:00h, no Estádio Jair Toscano; **para** o dia 10/05/10 (segunda feira) às 13:00h, no Estádio Jair Toscano em Angra dos Reis.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2) COPA RIO DE PROFISSIONAIS – 2010

Levamos ao conhecimento dos interessados que abaixo encontra-se transcrita a Tabela da Copa Rio de Profissionais de 2010

COPA RIO - PRIMEIRA FASE - TURNO

DATA	DIA	HORA	1ª RODADA	ESTÁDIO
27/mai	Qui	15:00	Goytacaz X Sendas	Cardoso Moreira
27/mai	Qui	15:00	Quissamã X Fênix	Antônio Carneiro
		Folga:	Castelo Branco	
DATA	DIA	HORA	2ª RODADA	ESTÁDIO
10/jun	Qui	15:00	Sendas X Castelo Branco	Arthur Sendas
10/jun	Qui	15:00	Fênix X Goytacaz	Raulino de Oliveira
		Folga:	Quissamã	
DATA	DIA	HORA	3ª RODADA	ESTÁDIO
24/jun	Qui	15:00	Castelo Branco X Fênix	A definir
24/jun	Qui	15:00	Goytacaz X Quissamã	Cardoso Moreira
		Folga:	Sendas	
DATA	DIA	HORA	4ª RODADA	ESTÁDIO
8/jul	Qui	15:00	Fênix X Sendas	Raulino de Oliveira
8/jul	Qui	15:00	Quissamã X Castelo Branco	Antônio Carneiro
		Folga:	Goytacaz	
DATA	DIA	HORA	5ª RODADA	ESTÁDIO
22/jul	Qui	15:00	Sendas X Quissamã	Arthur Sendas
22/jul	Qui	15:00	Castelo Branco X Goytacaz	A definir
		Folga:	Fênix	

COPA RIO – PRIMEIRA FASE - RETURNO

DATA	DIA	HORA	1ª RODADA	ESTÁDIO
4/ago	Qua	15:00	Sendas X Goytacaz	Arthur Sendas
4/ago	Qua	15:00	Fênix X Quissamã	Raulino de Oliveira
		Folga:	Castelo Branco	
DATA	DIA	HORA	2ª RODADA	ESTÁDIO
7/ago	Sab	15:00	Castelo Branco X Sendas	A definir
7/ago	Sab	15:00	Goytacaz X Fênix	Cardoso Moreira
		Folga:	Quissamã	
DATA	DIA	HORA	3ª RODADA	ESTÁDIO
11/ago	Qua	15:00	Fênix X Castelo Branco	Raulino de Oliveira
11/ago	Qua	15:00	Quissamã X Goytacaz	Antônio Carneiro
		Folga:	Sendas	
DATA	DIA	HORA	4ª RODADA	ESTÁDIO
14/ago	Sab	15:00	Sendas X Fênix	Arthur Sendas
14/ago	Sab	15:00	Castelo Branco X Quissamã	A definir
		Folga:	Goytacaz	
DATA	DIA	HORA	5ª RODADA	ESTÁDIO
18/ago	Qua	15:00	Quissamã X Sendas	Antônio Carneiro
18/ago	Qua	15:00	Goytacaz X Castelo Branco	Cardoso Moreira
		Folga:	Fênix	

3) REAL MARÉ FC - CREDENCIAMENTOS

Comunicamos o recebimento do ofício s/nº, expedido em 05/05/10, protocolado sob nº 4767, em 06/05/10, pelo Real Maré FC, credenciando os Srs. **Nelson Alves dos Santos e Rener de Aquino de Oliveira** como representantes junto a esta Entidade.

4) AMERICA FOOTBALL CLUB - AUTORIZAÇÃO

Comunicamos o recebimento do ofício s/nº, expedido em 04/05/10, protocolado sob nº 4723, em 05/05/10, pelo America Football Club, autorizando o funcionário **Tiago Soares Viana da Silva** a dar entrada e receber qualquer documento oficial junto a FERJ.

5) C.B.F. - CONTATOS VIA FEDERAÇÃO DE ORIGEM

Para conhecimento de todos os interessados, transcrevemos abaixo o Ofício Circular nº 003/10, datado de 16/04/2010, expedido pela Confederação Brasileira de Futebol:

Senhor Presidente,

Atendendo a insistentes pedidos formulados pela FIFA e pela CONMEBOL, encareço a V.Sa. que os clubes filiados a essa Federação sejam instruídos a não se comunicar diretamente com aquelas entidades, quando tiverem de encaminhar qualquer correspondência ou pendência que a elas diga respeito, como transferência de jogadores, realização de jogos e quaisquer outros assuntos.

Surgindo necessidade de contatos com referidas entidades, os clubes filiados devem obrigatoriamente dirigir-se a essa Federação, para que esta, sem tardança, transmita o expediente à CBF, que, por sua vez, o encaminhará à FIFA ou a CONMEBOL, como for o caso, repassando aos clubes a eventual resposta que receba, com a devida celeridade, evidentemente, por meio dessa Federação.

Coerente com tal sistemática, procedimento idêntico deverão adotar todos os seus filiados, quando pretenderem comunicar-se com a CBF, que, assim, só receberá qualquer correspondência oriunda de clubes caso aqui chegue através da Federação.

É imperiosa a adoção desse procedimento, para adequada disciplina das relações dos clubes com a CBF e com as entidades internacionais.

Atenciosamente,

Ricardo Terra Teixeira
Presidente

A TODAS FEDERAÇÕES FILIADAS

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **279/10** – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **280/10** – Processo n° 356 da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **281/10** – Suspensão Preventiva
- n° - **282/10** – Edital de Citação da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **283/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **284/10** – Edital de Citação da 3ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 06 de Maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 279/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Vice Presidente Dr. Pedro Berwanger, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves e o Procurador Dr. Gustavo Silveira, com ausência do Auditor Dr. Carlos Henrique Mariz, do Presidente Dr. José Jayme Santoro e do Auditor Substituto Dr. Augusto Gonçalves da S. Neto, reuniu-se às 14:30h do dia 06 de Maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 386/10

Denunciado: Leme F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Leme F.C X Juventus F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$450,00(quatrocentos e cinqüenta) reais e punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, após a publicação da decisão.

3) Processo: nº 387/10

1º) Denunciado: Álvaro Meneghel (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Bonsucesso F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Bonsucesso F.C X Goytacaz F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Goytacaz) e Dr. Pedro Diniz (Bonsucesso)

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edílson Gonçalves que multava em R\$500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação.

4) Processo: nº 388/10

Denunciado: Gustavo Pereira Almeida (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Quissamã F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo T. da Silva

Auditor relator: Dr. Augusto Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 389/10

Denunciado: A.D Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Fênix F.C X A.D Cabofriense

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6)Processo: nº 390/10

Denunciado: Bonsucesso F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Bonsucesso F.C X Goytacaz F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$450,00(quatrocentos e cinqüenta) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7)Processo: nº 391/10

1º)Denunciado: Winston Soares de Melo (Diretor do Céres F.C)

Tipificação: Art. 258-B CBJD

2º)Denunciado: Raphael Ernesto de Carvalho (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

3º)Denunciado: Alexandre da Silva Gabriel (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

Jogo: Ceres F.C X Sendas E.C

Categoria: Serei B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: No mérito, por maioria, punido com a pena de advertência o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 392/10

1º)Denunciado: Alci Anselmo Rosa (Massagista do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 258, II CBJD

2º)Denunciado: Paulo Marcel Pereira Merabet (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 258, II CBJD

3º)Denunciado: Claudecir do Reis R. Junior (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

Jogo: São Cristóvão F.R X CFZ do Rio S.E

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis (CFZ) e Dr. Pedro Diniz (São Cristóvão)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 393/10

1º) Denunciado: Ângelo Márcio (Preparador Físico do Sampaio Correa F.C)

Tipificação: Art. 258, II CBJD

2º) Denunciado: Valdecir de Souza Viana (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

3º) Denunciado: Tiago Capachi Soares (Atleta do Sampaio Correa F.E)

Tipificação: Art. 254, II e 258, II CBJD

4º) Denunciado: Douglas Costa Silva (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

5º) Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Sampaio Correa F.E X Angra dos Reis E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa) e Dr. Marcelo Borges (Angra dos Reis)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento : Ângelo Marcio Rios(Prep. Físico) – RG: 092722271 IFP

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Ângelo respondeu: “disse que não é verdade que tenha xingado o árbitro e que teria usado as expressões: “que isso cara!”; e que ao final do jogo, pediu desculpas ao árbitro e que já trabalha o Sampaio Correa há 03 anos sem que nenhum incidente tenha ocorrido.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Edilson Gonçalves que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

O advogado do Sampaio Correa solicitou a lavratura do acórdão dos votos divergentes.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 394/10

1º) Denunciado: Jefferson Rodrigues Muniz (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

2º) Denunciado: Willian silva Gomes Barbio (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º) Denunciado: Bruno de Souza Ferreira (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X A.A Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Portuguesa) e
Dr. Pedro Diniz (Nova Iguaçu)**

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que absolvia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 395/10

1º) Denunciado: Rodrigo Aparecido Ricardo (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

2º) Denunciado: Gilvane Severo de Matos (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3º) Denunciado: Bruno Cortês Barbosa (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

4º) Denunciado: Bruno Carvalho Guimarães (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

5º) Denunciado: Mesquita F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Quissamã F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid(Quissamã) e Dr. Everaldo Teodoro da Silva(Mesquita)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido 5º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edílson Gonçalves, que aplicava multa de R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do mesmo diploma legal.

12) Processo: nº 396/10

Denunciado: Fênix F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III c/c 206 CBJD

Jogo: Fênix F.C X A.D Cabofriense

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III e por unanimidade de votos, multado em R\$100,00(cem) reais por minuto, por 10(dez) minutos, totalizando R\$1.000(mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, após a publicação da decisão.

13) Processo: nº 397/10

Denunciado: Jefferson Luis Domingos (Atleta do Profute F.C)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Profute F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

14) Processo: nº 398/10

Denunciado: Hugo Octávio Rangel (Atleta do Ceres F.C)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo:Ceres F.C X Sendas E.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

15) Processo: nº 399/10

Denunciado: Itaperuna F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Itaperuna F.C X Profute F.C

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 10/04/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, após a publicação da decisão.

16) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:28h.

Rio de janeiro, 06 de maio de 2010.

**Pedro Berwanger
Vice Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2010.

Comunicação nº 280/2010 – TJD/RJ

***PROCESSO Nº 356/10 – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO RIO DE JANEIRO.***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

***EMBARGANTE: Marco Aurélio da Costa Scarlécio, Arbitro Assistente
incurso no art. 261-A, II do CBJD.***

RELATOR: DR. GILSON FÁBIO SOLANO VASCO

***EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM
PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. ART.152-A,
PARÁGRAFO 4º do CBJD. TEMPESTIVIDADE.
ALEGADA CONTRADIÇÃO NA FIXAÇÃO DA PENA
DIANTE DAS PROVAS CONTIDAS NO PROCESSO.
PROVA PRODUZIDA APÓS PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL. IMPROCEDÊNCIA DOS
EMBARGOS.***

RELATÓRIO.

1) MARCO AURÉLIO DA COSTA SCARLÉCIO, através do ilustre advogado, Dr. Sérgio F. dos Santos, apresentou Embargos de Declaração, requerendo efeitos infringentes, nos moldes do art. 152-A, §4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (fls.40/45), alegando contradição entre a imputação da pena aplicada ao embargante pelo atuar típico comportamental descrito pelo art. 261-A, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e sua primariedade. Junta no referido Embargo de Declaração, em fls. 45, prova nova que lhe serviu de escora a alegada contradição. É o Relatório.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2- Passo a decidir. Como é sabido, Os embargos declaratórios se prestam , exclusivamente, para a correção de erro material havido no julgado. É que uma vez entregue a prestação jurisdicional cessa a Jurisdição do julgador , não mais podendo ele alterar a decisão quanto ao meritum causae.

Como contradição, entende a melhor jurisprudência ser a divergência. É possível que o vício da sentença recaia em duas proposições antagônicas e que podem subsistir concomitantemente. Nestas condições , o conteúdo da sentença não se harmoniza.

A característica de infringencia buscada através do presente embargo visa demonstrar a desarmonia entre a declaração e o decisum, buscando em suposta contradição no constante de fls. 09, que serviu de elemento de exasperação da pena e a documentação de fls. 45.

3-Em que pese a estima e consideração pelo ilustre embargante e seu patrono, mas não merece prosperar as alegações de contradição que ancora o presente Embargo de Declaração e , muito menos, os requeridos efeitos infringentes, vez que o documento de fls. 45 foi juntado após a prestação jurisdicional, portanto, houve preclusão por parte da defesa que deveria requê-lo durante a fase contida no art. 123 e art. 124 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ressalto que o embargante, naquela fase, somente fez juntar o documento de fls.23.

4-Diante do exposto, havendo vedação legal no CBJD para o requerimento de provas e, dentre elas, a documental, considero IMPROCEDENTE o presente Embargo de Declaração, mantendo a decisão atacada por não haver contradição nos motivos exasperadores da pena aplicada.

5- Deixo de considerar protelatório o referido Embargo de Declaração, conforme art.152 §6º, do CBJD, porque o naipe comportamental do advogado subscritor não indica que tenha sido este seu escopo.

*DR. GILSON FÁBIO SOLANO VASCO
Auditor da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/RJ*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 281/2010

SUSPENSÃO PREVENTIVA

Processo: 453/2010

Despacho:

1. Trata-se de comunicado da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ, informando que o atleta PAULO BENEDITO B. MAXIMIANO, camiseta número 05 (cinco) e o Volta Redonda Futebol Clube não desejaram a realização da contraprova relativa à amostra selo nº 23413 e, portanto, considerada válida para fins de validação de resultado analítico adverso (RAA) e de julgamento a amostra selo nº A-23413.
2. Consta dos autos a configuração de resultado anormal na análise antidopagem efetuada pelo LADETEC - Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Instituto de Química da UFRJ, do atleta suso mencionado, integrante da equipe do Volta Redonda Futebol Clube, quando do jogo realizado aos 25.03.2010, no Estádio Raulino de Oliveira, em Volta Redonda, contra o Botafogo de Futebol e Regatas, válido pela 5ª rodada da Copa Rio do Campeonato Carioca de Futebol da Série A de Profissionais de 2010.
3. Passo a apreciá-lo na forma do art. 102, do CBJD, e decreto, *in limine*, a SUSPENSÃO PREVENTIVA do atleta pelo prazo de 30 (trinta) dias.
4. Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias ao atleta e a entidade de prática desportiva a que pertence para, querendo, oferecer defesa escrita e as provas que assim desejarem.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5. Decorrido o prazo, com a apresentação ou não da defesa e especificação de provas, remetam-se os autos à D. Procuradoria para que ofereça denúncia do prazo de 02 (dois) dias.
6. Oferecida a denúncia, voltem-me os autos, de imediato, para sorteio do Auditor-Relator e designação de dia e hora para a sessão de julgamento.
7. Por derradeiro, até à data do julgamento, para a defesa da integridade do atleta e preservação de sua imagem, determino que o acesso aos autos somente se dará pelas partes e a D. Procuradoria.
8. Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2010.

Comunicação n° 282/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 7/10-
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7^a andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 14:00 horas do dia 13 de Maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

AUDREN DA SILVA ARAÚJO	VOLTA REDONDA F.C	ART. 250 CBJD
EDSON VINICIUS F. DE OLIVEIRA	AMÉRICA F.C	ART. 254 CBJD
MANOEL CARLOS RIBEIRO COSTA	E.C SÃO JOÃO DA BARRA	ART. 250 CBJD
DIEGO PEREIRA DE P. SOBRINHO	VILLA RIO E.C	ART. 243-F CBJD
RENALDO MOREIRA SANTOS	BARCELONA E.C	ART. 254 CBJD
LUCIANO ANGELO DA SILVA	BARCELONA E.C	ART. 250 CBJD
JOSÉ CLAUDIO ARAÚJO	BARCELONA E.C	ART. 243-F, 254-A c/c 157, II CBJD
LEONARDO PEREIRA FEITOSA	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 254-A CBJD
FABRICIO SILVA DE JESUS	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 254-A CBJD
IVAN MARCIO DA S. FERREIRA	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 243-F CBJD
RENAN DE SOUZA MATOS	FRIBURGUENSE F.C	ART. 254 CBJD

COMISSÃO TÉCNICA

THIERES HENRIQUE R. DE AZEVEDO (PREP. FÍSICO)	AMERICANO F.C	ART. 243-F CBJD
JAIR VENTURA FILHO (TÉCNICO)	ESPROF A.F.C	ART. 243-F CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ÁRBITROS

ANDRÉ LUIZ DA S. SOARES (ÁRBITRO) JOGO: C. GRANDE X ART. 266 CBJD
BARCELONA – 18/04/10 – SÉRIE
C - PROFISSIONAL

ASSOCIAÇÃO

FUTURO BEM PRÓXIMO A.C	JOGO: FUTURO X RUBRO SOCIAL – 18/04/2010 – SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 206 e 211 CBJD
LEME F.C	JOGO: LEME X N. CIDADE – 18/04/2010 – SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 203 CBJD
E.C NOVA CIDADE	JOGO: LEME X N. CIDADE – 18/04/2010 – SERIE C - PROFISSIONAL	ART. 191, III CBJD
ATLÉTICO RIO F.C LTDA	JOGO: ATLÉTICO RIO X JUVENTUS – 18/04/2010 – SÉRIE C - PROFISSIONAL	ART. 203 CBJD
VILLA RIO E.C	JOGO: MARINHO X VILLA RIO – 18/04/2010 SÉRIE C - PROFISSIONAL	ART. 191, III CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás 15:00 horas do dia 13 de Maio de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2010.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010.

Comunicação nº 283/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 439/10: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo)

Recorrente: Botafogo FR (Joel Natalino Santana)

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;

2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. José Augusto Di Giorgio;

3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.

4. Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010.

Comunicação nº284 /10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 07/10
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 11 horas do dia 12 de maio de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

ELIZANDER DE A. CORREIA	JUVENTUS FC	ART. 250 CBJD
ARIENES RANGEL FERREIRA	EC MARINHO	ART. 250 CBJD
DEIVERSON BRUTO DOS	EC MARINHO	ART. 254 CBJD
SANTOS		
RAI DA SILVEIRA	CF RIO DE JANEIRO	ART. 250 CBJD
ANDERSON TRAJANO DA SILVA	UNIÃO CENTRAL FC	ART. 250 CBJD
GUSTAVO BRAGA ESTÁCIO	UNIÃO CENTRAL FC	ART. 250 CBJD
THIAGO DE ANDRADE	VILLA RIO EC	ART. 254-A CBJD.
HENRIQUES		
JOSÉ ROBERTO XAVIER DA	ITAPERUNA EC	ART. 254 CBJD
SILVA JUNIORES		
BRUNO DA SILVA MARTINS	ITAPERUNA EC	ART. 250 CBJD
CHAYENE MEDEIROS OLIVEIRA	BONSUCESSO FC	ART. 250 CBJD
HYURI HENRIQUE DE OLIVEIRA	SENDAS EC	ART. 254-A CBJD
COSTA		
FERNANDO FURTADO PACHECO	GOYTACAZ FC	ART. 250 CBJD
FILHO		
CARLOS ANDRÉ COSTA PAES	GOYTACAZ F.C.	ART. 254 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Associação

HELIÓPOLIS AC	Jogo:Serra Macaense X Heliópolis AC Profissional - Série C - 15/04/2010	Art.191III CBJD
EC RIO SÃO PAULO	Jogo:CA Castelo Branco X EC Rio São Pau Profissional - Série C - 15/04/2010	Art.191 III e 214 CBJD
ATLÉTICO RIO FC	Jogo:Atlético Rio FC X EC Nova Cidade Profissional - Série C – 15/04/2010	Art.206 e 191 III CBJD
BONSUCESSO FC	Jogo:Itaperuna EC X Bonsucesso FC Juniores - Série B – 17/04/2010	Art.191 III CBJD

EQUIPE TÉCNICA

MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA Técnico do EC Marinho Art. 258 I CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11horas do dia 12 de Maio de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa Secretária TJD/RJ